



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:

Elucidando que a referida matéria articulada não se encontra entre a competência privativa do executivo Municipal previstas no artigo 143 da Lei Orgânica do Município.

Com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que o presente projeto se reveste de regularidade formal para sua tramitação.

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, quanto a exigência de constitucionalidade não identifiquei nenhum óbice à tramitação da presente matéria, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

Diante do exposto, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, opina pela **constitucionalidade**, da presente lei, o qual sugerindo que a presente matéria seja encaminhada ao Chefe do Executivo como "Projeto de Lei".

Esses são as breves elucidações que formam o presente Parecer, da Comissão Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos.

Serra, 22 de novembro de 2021

WILIAN SILVAROLI

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PRESIDENTE
RELATOR

José Artur Oliveira Costa

JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VICE-PRESIDENTE

JEFFERSON FERNANDES
SECRETÁRIO

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: ArquivoEletronico@camaraserra.es.gov.br
com o identificador 330030003600300030003A00540052004160, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

